



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Seção de Planejamento e Dimensionamento - SUPGD-GEDIS-CONEO-SC

OFÍCIO Nº 62060963/2025 - SPDI-SUPGD-GEDIS-CONEO-SC

São José, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal de São Bento do Sul - SC
Rua Jorge Lacerda, nº 75 Centro
89280-902 São Bento do Sul - SC

A Sua Excelência o Senhor
GILMAR LUIS POLLUM
Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul - SC
Rua Vigando Kock nº 69 Centro
89280-367 São Bento do Sul - SC

Assunto: Codificação Postal

Referência: Processo nº 53157.017630/2025-62

Senhores,

1. Cumprimentando-os cordialmente, informamos que os Correios incentivam a implantação de CEPs para as vias públicas do Município, propiciando ganhos de cadastro e qualidade nas entregas à população, aos Correios e demais atuantes.

2. Ressaltamos que em cumprimento às exigências previstas em normativo da ECT a atribuição de CEP somente será possível quando atendidos os seguintes requisitos:

- *O logradouro deverá ser público. Para tal, o Órgão Municipal deverá ser responsável por este;*
- *A lei de denominação do logradouro público deverá conter a definição do seu início e fim (extensão definida), bem como estar totalmente localizado em um Bairro reconhecido oficialmente pela Prefeitura, ou ainda, em um distrito oficialmente subordinado ao Município, caso o logradouro público esteja situado neste;*
- *Croquis/mapa com a identificação dos logradouros públicos localizados à esquerda, à direita, acima e abaixo daquele que é objeto da atribuição de CEP, citando o(s) bairro(s)/distrito oficiais neste.*
- *Logradouros públicos que passam por mais de um bairro reconhecido pela Prefeitura, será necessário também informar a numeração/Km inicial e final dos trechos de cada localidade por onde se estenda.*

3. Comunicamos que recebemos demanda através do Canal Fale Conosco dos CORREIOS para cadastrar CEP individualizados para as via citadas abaixo porém necessitamos da cooperação técnica para

fb
CMSGS 24/11/2025 11:36

definição correta de Bairro, extensão e localização bem como reconhecê-las como logradouro público, conforme apontamentos a seguir:

Estrada Carlos Drechsler:

LEI 2.387/2009 se restringiu em nomear a Estrada, situando-a na Localidade Contorno Sul. Desta forma, será necessário sancionar Lei Ordinária de denominação de via pública, definindo sua correta localização através de coordenadas início e fim que ficam dentro do limite do Bairro Serra Alta, conforme verificado no sistema de Geoprocessamento da Prefeitura de São Bento do Sul essa via ultrapassa o limite desse Bairro , ficando parte no macrozoneamento rural e parte no microzoneamento urbano.

Rua ou Estrada Fernando Naderer:

A LEI 72/2011 , apenas nomeia, sendo necessária lei de denominação de logradouro público. Outrossim, a Lei 72/2011 troca as tipologias ora denomina "Rua" ora "Estrada". Desta forma, será necessário a emissão de Lei Municipal de denominação de logradouro público, ou seja , lei que reconhece a via como parte do ativo municipal informando corretamente o TIPO:se Rua ou Estrada. Analogamente, o GEO da Prefeitura também deverá identificá-la com a correta tipologia que vier a constar na Lei de Denominação de via pública.

Rua ou Estrada Geraldo Verbinenn:

Lei apenas nomeia, ou seja, não reconhece como parte do Ativo Municipal, não é Lei denominação pública . Além disso, cita Bairro Sertãozinho , o qual não consta na listagem dos Bairros atualmente delimitados no GEO da Prefeitura. A única Lei 1681/2016 de Bairro encontrada também já não havia a denominação Sertãozinho como Bairro. Outrossim, essa mesma Lei troca as tipologias ora denomina "Rua" ora "Estrada", necessário definir o mesmo tipo em todo o texto da Lei de Denominação de logradouro público.

4. Portanto, solicitamos cooperação técnica por parte dos Órgãos Municipais de São Bento do Sul em equacionar as pendências supracitadas a fim de atendermos ao pleito do Município.
5. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vanderlei Figueiredo
SUBGERENTE



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Figueiredo, Subgerente**, em 19/11/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62060963** e o código CRC **C250C30C**.



RUA ROMEU JOSE VIEIRA, 90 - Bairro NOSSA SENHORA DO ROSARIO, São José/SC, CEP 88110902 -
<http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53157.017630/2025-62

SEI nº 62060963